

Rescisão - IGESDF/SUCON/GGADM/GCONT/NUFOR

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N.º 058/2021
PROCESSO SEI N.º 04016-00020503/2020-35**

**TERMO DE
RESCISÃO
UNILATERAL
AO CONTRATO N.º
058/2021 (60432221),
CELEBRADO
ENTRE INSTITUTO
DE GESTÃO
ESTRATÉGICA DE
SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL – IGESDF E
A
EMPRESA SALUTAR
ALIMENTAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA.**

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente - Substituto, Sr. **CLEBER MONTEIRO FERNANDES**, portador do RG n.º 38*.**6 - SSP/DF, inscrito no CPF n.º 144.***.***-00, seu Diretor de Administração e Logística, Sr. **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º 1.**1.**3 - SSP/DF e inscrito no CPF n.º ***.878.***-87, doravante denominado **DISTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 04016-00020503/2020-35 e 04016-00138570/2024-39, e em observância às normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO N.º 058/2021 (60432221)**, celebrado com a empresa **SALUTAR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 26.684.275/0001-85, com sede na **QUADRA SAAN - QUADRA N.º 4 - LOTE N.º 666 - ZONA INDUSTRIAL - BRASÍLIA/DF**, CEP: 70.632-400, telefone: (62) 99155-0013, e-mail: qualidade@salutaralimentacao.com, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **WALDENES BARBOSA DA SILVA**, portador do RG n.º 04**95 - SSP/AP e inscrito no CPF n.º 341.***.***-49.

1. DO OBJETO E FUNDAMENTO DA PRESENTE RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão unilateral ocorre com base na Decisão n.º 2/2024 - IGESDF/DALOG/SUCON/GGADM/GCONT (158674630), ratificada pela Decisão n.º 44/2024 - IGESDF/DIREX (159381813), exarada pela Diretoria Executiva, constante no Processo SEI n.º 04016-

00138570/2024-39, a qual determinou a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 058/2021 (60432221)**, formalizado com a empresa **SALUTAR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com fundamento na **Cláusula Décima Quinta** do respectivo **Contrato Originário**.

2. DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF rescinde com a empresa **SALUTAR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, o **CONTRATO N.º 058/2021 (60432221)**, firmado entre as partes no dia **23 de abril de 2021**, que tem por objeto o **FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR ESPECIALMENTE PREPARADA PARA PACIENTES, RESPECTIVOS ACOMPANHANTES LEGALMENTE INSTITUÍDOS E COLABORADORES AUTORIZADOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO IGESDF**, com base na Decisão n.º 2/2024 - IGESDF/DALOG/SUCON/GGADM/GCONT (158674630), ratificada pela Decisão n.º 44/2024 - IGESDF/DIREX (159381813), nos autos do Processo SEI n.º 04016-00138570/2024-39, tendo sido fielmente obedecidos aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. DOS EFEITOS DA RESCISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão unilateral do presente contrato não exige a **CONTRATADA** de eventual apuração de responsabilidades e penalidades, bem como de ressarcir ao **IGESDF** os danos e prejuízos causados, seja diretamente ou por intermédio de seus representantes, a este ou aos bens de sua propriedade, ou por ele administrados, durante a execução contratual.

4. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA QUARTA – O **DISTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste **Termo de Rescisão** no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do **Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF**, bem como a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura.

5. DO FORO

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste Termo.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA – A presente rescisão não exige a **CONTRATADA** das penalidades previstas no **CONTRATO N.º 058/2021 (60432221)**, e demais disposições constantes no **Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF**.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

Diretor Presidente - Substituto

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF



RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0, Diretor(a) Executivo(a)**, em 24/12/2024, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER MONTEIRO FERNANDES - Matr. 0001938-1, Diretor(a)-Presidente interino(a)**, em 24/12/2024, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=159402967 código CRC= **B904F278**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -
Telefone(s):
Site - igesdf.org.br